

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
EXECUTIVO

Volume: 11 - Número: 570 de 13 de Setembro de 2023
DATA: 13/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99991260981
E-mail: diario@pedreiras.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Av. Rio Branco, nº111, Pedreiras - MA, 65725-000,
CEP: 65.725-000,
Horário de Funcionamento
Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



CPF: ***389343**
Data: 13/09/2023
IP com n°: 192.168.3.11
www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1802

ISSN 2764-7129

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: ***.389.343-** - em 13/09/2023 17:30:36 - IP com n°: 192.168.3.11 - www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1802

SUMÁRIO

LEI

- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.576/2023 - LEI MUNICIPAL Nº1.576, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.
- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.577/2023 - LEI MUNICIPAL Nº1.577, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.
- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.578/2023 - LEI MUNICIPAL Nº1.578, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.
- ✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.579/2023 - LEI MUNICIPAL Nº1.579, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.



**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS
MUNICIPAIS: 1.576/2023**

LEI MUNICIPAL Nº1.576, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“**OBRIGA A SUBSTITUIÇÃO DE SINAIS SONOROS ESTRIDENTES POR SINAIS MUSICAIS OU VISUAIS ADEQUADOS A ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPETRO AUTISTA (TEA) NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA.**”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Pedreiras/MA, tanto as escolas da rede pública quanto os estabelecimentos da rede privada obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2023.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS
MUNICIPAIS: 1.577/2023**

LEI MUNICIPAL Nº1.577, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, Pousadas, CASA DE SHOW, BOTECOS E SIMILARES, ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO A MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, hotéis, motéis, pousadas, casa de show, botecos e similares, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que esteja ou se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Pedreiras - MA.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento da seguinte forma:

I - Mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte; ou

II - Acompanhar a mulher que esteja ou se sinta em situação de risco até algum local que se sinta em segurança;

III - Se necessário, que seja comunicado a polícia ou patrulha Maria da Penha.

§1º Deverão ser utilizados cartazes nas dependências do estabelecimento, principalmente, fixados nos banheiros femininos, informando a disponibilidade do estabelecimento

para o auxílio à mulher que esteja ou se sinta em situação de risco, contendo os dizeres:

AQUI A MULHER É PROTEGIDA!!

COMUNIQUE ALGUM DOS NOSSOS COLABORADORES SE ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA.

CANAL DE DENÚNCIA: DISQUE 100

Art.3º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art.4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, as seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação; e,

II - Multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$500,00 (quinhentos reais) e R \$5000,00 (cinco mil reais) a depender do suporte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo o seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2023.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS
MUNICIPAIS: 1.578/2023**

LEI MUNICIPAL Nº1.578, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a denominação das Ruas do Loteamento Parque Henrique, denominadas de Rua 1, Rua 2, Rua 3 e seguintes, neste município, passam a ter nova denominação.

Art. 2º As Ruas localizadas no Loteamento Parque Henrique no Município de Pedreiras, passam a vigorar com a seguinte denominação:

- 1- Rua Santa Dulce
- 2- Rua São João Batista
- 3- Rua Santa Lúcia
- 4- Rua Santa Maria Madalena
- 5- Rua Santa Edwíges
- 6- Rua São Frei Galvão
- 7- Rua Santo Expedito
- 8- Rua Santa Mônica
- 9- Rua Santa Isabel
- 10- Rua Nossa Senhora das Graças
- 11- Rua São Rafael
- 12- Rua São Gabriel
- 13- Rua São Tarcísio

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar o correto endereçamento junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como a Implantação de placa de nomenclatura, da referida Lei.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2023.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS
MUNICIPAIS: 1.579/2023**

LEI MUNICIPAL Nº1.579, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), LOCALIZADA NO BAIRRO ENGENHO.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Rua Travessa Palmeirinha, bairro Engenho no Município de Pedreiras-MA, de **UBS MALCINA MARQUES**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDREIRAS – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2023.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Vanessa dos Prazeres Santos
Prefeito(a)

Walber Rodrigues da Cruz
Vice-Prefeito(a)

Aldeclei Farias Reis
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Damião Felipe Barbosa
Secretaria Municipal de Administração

Elcimar Silva Lima Filho
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Gessyca Morganna Araújo Saturnino
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Irapoa Suzuki de Almeida Eloi
Procuradoria Municipal

Jânio Luis Marques Fernandes
Secretaria Municipal de Finanças

José Domingos Galvão Viana
Secretaria Municipal de Juventude

Marcos Brunieri de Freitas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Raimunda Nonata Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Gabinete do (a) Prefeito (a)

Wescley Brito da Silva
Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras

Edvan Ferreira Matos
Controladoria Municipal

Edmilson Reis de Lima
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreiras

Raí Brito de Araújo
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Pedro Thiago Ferreira Raposo
Secretaria Municipal de Planejamento

David Winston Lira Ximenes
Secretaria Municipal de Educação

Mauricio Monteiro Bezerra
Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo

Elias Bento Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Arlene Bezerra Oliveira Leitão
Secretaria Municipal de Saúde Pública

Márcio Francigar Furtado e Silva
Câmara Municipal de Pedreiras

